



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º < CONTRATO>

o MUNICÍPIO DE HORIZONTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, através da SECRETARIA DE, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a)/Gestor(a), Sr(a), doravante denominado CONTRATANTE e a empresa <contratada>, inscrita no CNPJ sob o n.º <cnpj>, com sede no endereço <end>, neste ato representada por <representante>, inscrito no CPF sob o n.º <cpf>, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato nº na forma e condições seguintes:</cpf></representante></end></cnpj></contratada>
CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.10.03.1 – SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na ARP nº, e na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.
CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O objeto da presente avença é a
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO 3.1- O valor global da presente Avença é de <r\$ valor="">, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei, conforme anexo I deste contrato. 3.2 - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas; 3.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato; 3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos, e mão-de-obra. 3.5 - Será permitido o reajustamento do valor contratual tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do índice da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (INCC- Coluna 39), editada pela Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido 12 (doze) meses da apresentação das propostas, ou da data de sua última</r\$>
repactuação ou reajuste. 3.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
CLAUSULA OLIARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura terão a duração de ____ (_____) _____, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da

Av. Presidente Castolo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 🕓 (85) 3336-6000 [(85) 3336-6000 prefeitura.horizonte

PrefeituradeHorizonte

www.horizonte.ce.gov.br





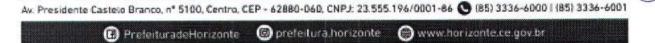
Lei 8.666/1993, por iguais e suces prorrogação ser motivada e processa	da nos ditames do mesmo Estatuto.	uo a
4.2 - O prazo de início da execução	dos serviços contratados deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias a conta	ır do
recebimento da Ordem de Serviços,	sendo o prazo de execução de ()	
CLÁUSULA QUINTA – DOS RE	CURSOS ORCAMENTÁRIOS	
5.1- A despesa decorrente desta	contratação correrá à conta dos recursos oriundos da PREFEITU	JRA
MUNICIPAL DE HORIZONT	E/SECRETARIA DE, na(s) seguinte(s) dotação	(ões)
orçamentária(s):	- Elemento de Despesa: Fonto	de
Recurso:		

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e no instrumento contratual, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar os Contratos decorrentes desta licitação no CREA-CE/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará/Conselho de Arquitetura e Urbanismo), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da assinatura da ordem de serviços.
- f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou







judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.
- 6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.
- 6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.5.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço;
- 6.5.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.5.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.5.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 6.5.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 6.5.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

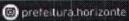
- 7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 7.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.
- 7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1-** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:
- **8.1.1-** Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.2- Multas cumulativas ou não com as demais sanções, estipuladas nas seguintes formas:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,6% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços e contrato, rescisão por inexecução da ata caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.
- 8.3- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;







Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 🕓 (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001







c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo então descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município de HORIZONTE/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais combinações legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

item anterior.

8.4- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta adjudicada.

10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá

subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLAUSULA ONZE - DO FISCAL DO CONTRATO

, especialmente designado 11.1- A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DOZE - DO FORO

12.1- O foro da Comarca de HORIZONTE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

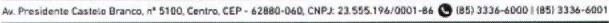


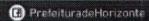
HORIZONTE-CE, de de de



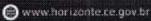
	TRATANTE: FARIO/GESTOR>	CONTRATADA: <representante> - CPF n.º <cpf></cpf></representante>				
TESTEMUNHAS:		CPF:				
2		CPF:				















ANEXO I - CONTRATO Nº

Este documento é parte integrant	e do CONTRATO Nº	, celebrada entre o Município de Horizonte/CE,
através da Secretaria de	e a empresa	cujos preços estão a
seguir apresentados.		

T.	PLANILHA ORÇAMENT.	ÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS		
1.0	GRUPO I - ESTUDOS E PLANOS						
1.1.0	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM TERRENOS E GLEBAS		Constitution (V	E-100000000	00/41192		
1.1.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM ÁREAS ATÉ 10.000M2	R\$/HECTARE	1				
1.1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ENTRE ÁREAS 10.001 E 50.000M'	R\$/HECTARE	1				
1.1.3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ENTRE ÁREAS 50.001 E 100.000M'	R\$/HECTARE	1				
1.1.4	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ACIMA DE 100.000M	R\$/HECTARE	1				
1.2.0	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AO LONGO DE VIAS						
1.2.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL EM RUAS, INCLUSO CALÇADA	R\$/KM	1				
1.2.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL EM AVENIDAS COM DUAS VIAS E CANTEIRO CENTRAL. INCLUSO CALÇADAS	R\$/KM	1				
1.3.0	ESTUDO DO SOLO	110.11.1					
1.3.1	RELATÓRIO TÉCNICO	R\$/UNID	1				
1.3.2	TESTE DE ABSORÇÃO	R\$/UNID	1				
1.3.3	SONDAGEM A PERCURSÃO	R\$/FURO	1				
1.3.4	SONDAGEM A PICARETA	R\$/FURO	1				
1.3.5	ENSAIO CBR	R\$/FURO	1				
1.3.6	GRANULOMETRIA P/ PENEIRAMENTO	R\$/FURO	1				
1.3.7	LIMITE DE LIQUIDEZ	R\$/FURO	1				
1.3.8	LIMITE DE PLASTICIDADE	R\$/FURO	1				
1.3.9	COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL	R\$/FURO	1				
1.3.10	MOBILIZAÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO	R\$/UNID	1				
1.4.0	ESTUDOS AMBIENTAIS						
1.4.1	ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (EVA)	R\$/UNID	1				
1.4.2	ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)	R\$/UNID	1				
1.4.3	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL COM RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA-RIMA)	R\$/UNID	1				
1.4.4	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	R\$/UNID	1				
1.5.0	PLANOS						
	PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS						
1.5.1	SÓLIDOS- PMGIRS	R\$/UNID	_1				
1.5.2	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$/UNID	1				
1.5.3	REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL	R\$/UNID	1				
1.5.4	PLANO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$/UNID	1				
	TOTAL GERAL GRUPO I RS:						
2.0	GRUPO II - PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES						
2.1	ARQUITETÔNICO PARCELAMENTO DO SOLO						
2.1.1	PROJETO BÁSICO PARA PARCELAMENTO URBANISTICO DE SOLO	R\$/HECTARE	1				
The company	PROJETO EXECUTIVO PARA PARCELAMENTO URBANISTICO DE		55251				
2.1.2	SOLO	R\$/HECTARE	11				
2.2	EDIFICAÇÕES						
2.2.1	DIAGNÓSTICO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$/M²	1				
2.2.2	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES)	R\$/M²	1				
2.2.3	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES	R\$/M²	1				
2.2.4	ESTUDOS PRELIMINARES DE ARQUITETURA	R\$/M²	1				
2.2.5	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	R\$/M²	1				
2.2.6	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PROJETO DE ACESSIBILIDADE	R\$/M²	1				
2.2.7		R\$/M²	1	4			
2.2.8	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS DE EDIFICAÇÕES URBANIZAÇÃO	R\$/M²	1				
2.3.1	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	R\$/M²	1				
2,0,1	ORDANIEAÇÃO DE FRAÇÃO E FRAQUES	Rφ/IVI*	1				

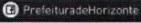


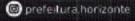


	PLANILHA ORÇAMENTÂ		T	VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO RS	TOTALR
	REQUALIFICAÇÃO URBANISTICA DE LOGRADOUROS, MARGENS	D.C.A.12			
2.3.2	DE VIAS E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	R\$/M²	1		
2.4	MAQUETES ELETRÔNICA	UN	1		
2.4.1	IMAGENS (MÍNIMO 6 UNIDADES) ANIMAÇÃO ELETRÔNICA 3D (VÍDEO)	MIN	1		
2.4.2	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA	IVIIIV	1		
2.5	CALCULO ESTRUTURAL				
2.5.1.0 2.5.1.1	ESTRUTURA DE FUNDAÇÃO	R\$/M2	1		
2.5.1.2	ESTRUTURA DE PUNDAÇÃO ESTRUTURA DE CONCRETO (SUPERESTRUTURA)	R\$/M2	1		
2.5.1.3	ESTRUTURA METÁLICA OU MADEIRA	R\$/M2	1		
2.5.2.0	HIDROSSANITÁRIA	TQ/TVIE	-		
2.5.2.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$/M2	1		
2.5.2.2	INSTALAÇÕES SANITĀRIAS	R\$/M2	1		
2.5.2.3	ÁGUAS PLUVIAIS	R\$/M2	1		
2.5.2.4	DRENO DE AR-CONDICIONADO	R\$/M2	1		
2.5.2.5	SDAI (SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO)	R\$/M2	1		
2.5.2.6	SCA (SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO)	R\$/M2	1		
2.5.2.7	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	R\$/M2	1		
2.5.3.0	ELÉTRICA / ELÉTRONICA				
2.5.3.1	INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICO	R\$/M2	1		
2.5.3.2	PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTÁICA	R\$/M2	1		
2.5.3.3	CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS E VOZ)	R\$/M2	1		
2.5.3.4	CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV)	R\$/M2	1		
2.5.3.5	PROJETO DE SUBESTAÇÃO AÉREA	R\$/UNID	1		
2.5.3.6	PROJETO DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA	R\$/UNID	1		
210.10.10	SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCAGAS				
2.5.3.7	ATMOSFÉRIAS)	R\$/M2	1		
MARKET STATE	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICO EM				
2.5.3.8	URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	R\$/M2	1		
2.5.4.0	MECÂNICA		100	- 7	
2.5.4.1	CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO OU EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$/M2	1		
2.5.4.2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÔLEO (GLP)	R\$/M2	1		
2.5.4.3	GÅS MEDICINAL	R\$/M2	1		
2.5.5.0	ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE EDIFICAÇO	DES E URBAN	IZAÇÕES		
	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA				
	DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA,				
2001	RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E	R\$/M2			
2.5.5.1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EDIFICAÇÕES	L GERAL GE	1		
	1014	L GERAL GR	teron ks:		
3.0	GRUPO III - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA				
3.1.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA				
3.1.1	PROJETO GEOMÉTRICO	R\$/M²	1		
3.1.2	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	R\$/M²	1		
3.1.3	PROJETO DE TERRAPLENAGEM PROJETO DE DRENAGEM	R\$/M²	1	-	
3.1.4	PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	R\$/M²	1		
3.1.5	PROJETO DE FAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	R\$/M²	1		
3.1.6	DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO	R\$/M²	1		
3.1.7	PROJETO DE CAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE BASE EXISTENTE	R\$/M²	1		
3.2.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	170/141	1		
3.2.1	PROJETO DE RODOVIAS PISTA SIMPLES (PADRÃO DER)	KM	1	T	
3.2.2	PROJETO DE RODOVIAS AVENIDA DUPLA (PADRÃO DER)	KM	1		
3.2.3	PROJETO DE OBRA DARTE ESPECIAL (PONTE/PONTILHÃO)	M ²	1		
3.3.0	ORCAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE INFRAESTE				
	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA		T		
	DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA,				
243241257455	RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E				
3.3.1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$/UNID	1		
3.3.1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$/UNID L GERAL GR			
3.3.1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- OBRAS DE INFRAESTRUTURA TOTA	L GERAL GR	UPO III RS:		
	GRUPO IV - CONSULTORIA EM GERAL, AUDITORIAS, TRABAL	L GERAL GR HOS TÉCNIC	UPO III RS:	os, estudos e	RELATÓRI
3.3.1 4.0 4.1.0	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- OBRAS DE INFRAESTRUTURA TOTA	L GERAL GR HOS TÉCNIC COMPANHA!	UPO III RS: OS, LAUDO MENTO DE O	OS, ESTUDOS E I OBRAS	RELATÓRI

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 📞 (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001













ITEM	PLANILHA ORÇAMEN DESCRIÇÃO	TÁRIA UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR		
IILM				UNITÁRIO R\$	TOTAL RS		
4.1.1	SINAPI 34782 - ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	R\$/H	1				
4.1.2	SINAPI 34783 - ENGENHEIRO ELETRICISTA	RS/H	1				
4.1.3	SINAPI 34783 - ENGENHEIRO MECÂNICO	RS/H	1	3			
4.1.4	SINAPI 33953 - ARQUITETO SENIOR	RS/H	1				
4.2.0	GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, APOIO A FISCALIZAÇÃO, OU ACOMPANHAMENTO DE OBRAS						
4.2.1	GRUPO A - EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA						
Name to a	PREÇO DE REFERENCIA SEINFRA -CE + AS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E A REMUNERAÇÃO DA EMPRESA						
4.2.1.1	18582-Engenheiro Residente Sênior	H/MÊS	1				
4.2.1.2	18583-Engenheiro Residente Pleno	H/MÊS	1				
4.2.1.3	18584-Engenheiro Residente Junior	H/MES	1				
4.2.1.4	I8587-Técnico Nível Médio	H/MÊS	1	7			
4.2.1.5	I8592-Topógrafo	H/MÈS	1				
4.2.1.6	I8595-Auxiliar de Topografía	H/MÊS	1				
4.2.1.7	I8594-Laboratorista	H/MÊS	1				
4.2.1.8	18596-Auxiliar de Laboratório	H/MÊS	1				
4.2.1.9	18604-Servente	H/MĒS	1				
4.2.2	GRUPO B - DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
4.2.2.1	VEÍCULOS						
	PREÇO DE REFERENCIA SEINFRA -CE + AS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E A REMUNERAÇÃO DA EMPRESA						
4.2.2.1.1	18606-Veículos Leve com Motorista e Combustível	UN/MÊS	1				
4.2.2.2	EQUIPAMENTOS						
	PREÇO DE REFERENCIA SEINFRA -CE + AS DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E A REMUNERAÇÃO DA EMPRESA						
4.2.2.2.1	18608-Equipamentos de Topografia (Estação Total, Nível e Acessórios	UN/MÊS	1				
4.2.2.2.2	18609-Equipamentos de Laboratório Solo/Asfalto/Concreto	UN/MÉS	1				
4.2.2.2.3	18610-Computador	UN/MÊS	1				
4.2.2.2.4	I8614-Telefone Móvel	UN/MÊS	1	CONTRACTOR - TANKER	111		
	TO	TAL GERAL GI	RUPO IV RS:				
	TOTAL GERAL PLANI						







